



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## RESOLUÇÃO Nº 012/07

ESTABELECE PROPOSTA PARA PROJETO DE LEI QUE ESTRUTURA O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 9º § 3º do Estatuto da UERJ e, com base no processo nº 4164/2007, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a proposta para Projeto de Lei que estrutura o Plano de Carreira do Magistério da Universidade do Estado do Rio de Janeiro:

**Parágrafo único** – Os objetivos, estrutura, funcionamento, vencimentos e etapas de que trata o caput do Art. 1º encontram-se no Anexo desta Resolução.

UERJ, em 20 de dezembro de 2007.

**NIVAL NUNES DE ALMEIDA**  
**REITOR**



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 012/2007)

## ANTEPROJETO DE LEI Nº /2007.

### **Ementa: Estrutura o Plano de Carreira do Magistério da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ.**

**Art 1º** - Fica estruturado o Plano de Carreira do Magistério da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, que passa a regular as relações de trabalho e remuneração dos cargos, conforme definido no Art 2º.

**Art 2º** - O quadro de pessoal da carreira Docente da UERJ estrutura-se em um quadro permanente que se compõe de cargos efetivos, com as respectivas categorias, com exigência de educação superior e organizado da seguinte forma: (Anexo I):

1. Professor, constituído pelas categorias:

1.1. Auxiliar, com exigência de graduação;

1.2. Assistente, com exigência de Mestrado;

1.3. Adjunto, com exigência de Doutorado;

1.4. Associado, com exigência de pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na categoria de adjunto, e submissão à avaliação por uma banca constituída por três avaliadores que possuam o título de Doutor, a partir de critérios que serão definidos pelos conselhos superiores.

2. Professor Titular, com exigência de Doutorado.

**Art 3º** - O quadro de vencimentos das categorias e níveis da carreira docente da UERJ, discriminado no anexo II, refere-se às jornadas de trabalho de 40(quarenta) horas semanais (tempo Integral), e deve ser garantida a isonomia, para todos os cargos, na hipótese de reajuste salarial.

**Art 4º** - O corpo docente da UERJ estará submetido aos seguintes regimes: 20 (vinte) horas semanais, 40 (quarenta) horas semanais (tempo integral) ou 40 (quarenta) horas com a Dedicção Exclusiva (DE).



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 012/2007)

§ 1º: O vencimento básico do docente em regime de 20 (vinte) horas semanais corresponde a 50% (cinquenta por cento) do equivalente a 40 (quarenta) horas semanais;

§ 2º: O docente em regime de Dedicção Exclusiva fará jus a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico de 40 (quarenta) horas semanais no respectivo nível.

**Art 5º** - Os valores dos vencimentos básicos dos ocupantes dos cargos e categorias previstos nesta Resolução são os do anexo II, observados os seguintes limites:

I - Os Integrantes do Cargo Professor, Categoria Auxiliar, terão nível inicial 1 e nível final 10.

II – Os Integrantes de Cargo Professor, Categoria Assistente, terão nível inicial 11 e nível final 20.

III – Os Integrantes do Cargo Professor, da Categoria Adjunto, terão nível inicial 21 e nível final 30.

IV – Os Integrantes do Cargo Professor, da categoria Associado terão nível inicial 31 e nível final 35.

V – Os Integrantes do Cargo Professor Titular terão nível inicial 36 e nível final 40.

**Art 6º** - A progressão nos níveis ocorrerá com interstícios mínimos de dois anos de efetiva docência na UERJ, mediante requerimento do pleiteante ao respectivo Departamento, que comprovará a documentação e a efetiva docência. Posteriormente a Direção da Unidade Acadêmica encaminhará a respectiva documentação às instâncias competentes para avaliação, que, a partir da chegada desta documentação, terão um prazo máximo de 30 dias para deliberação sobre a progressão.

§ 1º: Considera-se efetiva docência a atuação em ensino, pesquisa e extensão, bem como a ocupação de cargos administrativos e eletivos voltados exclusivamente para atividade da UERJ.

§ 2º: Não será computado, para aplicação da progressão, o tempo em que o ocupante do cargo estiver cedido a outra instituição, em licença sem vencimentos ou em estágio probatório.

§3º: Anualmente será aberta uma chamada para a requisição da progressão prevista no Art. 6º.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 012/2007)

**Art 7º** - A progressão prevista no artigo 6º corresponde à passagem para o nível subsequente ao ocupado na ocasião, sendo possível a passagem a um nível posterior caso o docente apresente comprovação de atuação em, no mínimo cinco (05) atividades de natureza distintas constantes no Anexo IV, a serem avaliadas pelas instâncias competentes, conforme critérios definidos pelo CONSUNI.

§ 1º - O Docente Auxiliar, com diplomas de curso de Especialização ou Aperfeiçoamento de, no mínimo, 360 horas, será enquadrado no quinto nível subsequente de sua categoria.

§ 2º - Só serão consideradas válidas atividades do anexo IV geradas depois da última progressão funcional.

**Art 8º** - Os cargos de que trata esta resolução serão preenchidos pelos atuais ocupantes dos cargos efetivos nos termos da Tabela de Concorrência do Anexo II.

**Art 9º** - Os níveis de vencimento básicos dos atuais integrantes de que trata o art. 8º, desta resolução, serão fixados na forma da tabela constante do seu Anexo III.

**Art 10** - Os proventos dos aposentados da UERJ serão reajustados segundo os critérios dos artigos 8º e 9º, desta resolução, considerando a situação na data da aposentadoria.

**Art. 11** - O ingresso em cada cargo da instituição se dará por concurso público de provas e títulos em qualquer cargo ou categoria da carreira. O docente do quadro efetivo, após período probatório, poderá mudar de categoria desde que obtenha a titulação exigida e satisfaça os critérios descritos no Art. 2.

**Art. 12** - O integrante do Quadro Permanente, após completar 6 (seis) anos de efetivo exercício na UERJ poderá requerer, sem perda dos seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo que ocupa, até 6 (seis) meses de licença sabática.

**Art. 13** - O integrante da carreira do magistério poderá afastar-se sem perda dos seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo que ocupa, para cumprir curso de pós-graduação *stricto sensu*, estágios de pós-graduação, aperfeiçoamento ou realização de atividades específicas de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único** - Nos afastamentos previstos no caput deste artigo, deverão ser observadas as normas vigentes na UERJ.

**Art. 14** - Imediatamente após a aprovação desta reestruturação, será procedida a transposição de todos os integrantes do quadro do magistério da UERJ aos cargos, categorias e níveis constantes do Anexo II e na forma de tabela descrita no Anexo III, nos termos do Art. 8º.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 012/2007)

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 16** - O Conselho Universitário tem um prazo de noventa (90) dias, prorrogáveis por mais noventa (90) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para elaborar Normas Complementares que fixarão a passagem dos professores e titulares, enquadrados no Regime de 40 (quarenta) horas, ao Regime de Dedicção Exclusiva. Caso o prazo não seja cumprido à época, a opção realizada pelo docente será automática.

Rio de Janeiro,                    de                    de 2007

**SÉRGIO CABRAL**

**GOVERNADOR**



**ANEXO I**

**CARGOS, CATEGORIAS E TITULAÇÃO EXIGIDA**

<b>CARGO</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>TITULAÇÃO EXIGIDA</b>
<b>PROFESSOR</b>	<b>AUXILIAR</b> <b>ASSISTENTE</b> <b>ADJUNTO</b> <b>ASSOCIADO</b>	<b>GRADUAÇÃO</b> <b>MESTRADO</b> <b>DOUTORADO</b> <b>10 ANOS COMO ADJUNTO E</b> <b>AVALIAÇÃO POR BANCA</b>
<b>PROFESSOR</b> <b>TITULAR</b>	-----	<b>DOUTORADO</b>



**ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DA REALIDADE DE MARÇO DE 2007**

**PROFESSOR AUXILIAR**

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
VENCIMENTOS	2.550,53	2.627,04	2.705,85	2.787,02	2.870,63	2.956,74	3.045,44	3.136,80	3.230,90	3.327,82

**PROFESSOR ASSISTENTE**

NÍVEIS	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
VENCIMENTOS	3.427,65	3.530,47	3.636,38	3.745,47	3.857,83	3.973,56	4.092,76	4.215,54	4.342,00	4.472,26

**PROFESSOR ADJUNTO**

NÍVEIS	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
VENCIMENTOS	4.606,42	4.744,61	4.886,94	5.033,54	5.184,54	5.340,07	5.500,27	5.665,27	5.835,22	6.010,27

**PROFESSOR ASSOCIADO**

NÍVEIS	31	32	33	34	35
VENCIMENTOS	6.190,57	6.376,27	6.567,55	6.764,57	6.967,50

**PROFESSOR TITULAR**

NÍVEIS	36	37	38	39	40
VENCIMENTOS	7.176,52	7.391,81	7.613,56	7.841,96	8.077,21



### ANEXO III

## REGRAS PARA O PRIMEIRO ENQUADRAMENTO

**Regra de enquadramento do pessoal do Magistério**

**O enquadramento na categoria será feito mediante associação entre:**

- . Tempo na UERJ em anos completos - peso 7
- . Tempo na classe em anos completos - peso 3

**A pontuação, para efeito de enquadramento, será dada pela fórmula:  $P = 7 \times TI + 3 \times TC$**   
**Onde**

**P = pontuação para enquadramento**

**TI = tempo de efetivo exercício na Instituição**

**TC = tempo de efetivo exercício na Categoria**

<b>Pontuação</b>	<b>Níveis a avançar</b>
<b>Até 49</b>	<b>0</b>
<b>50 – 69</b>	<b>1</b>
<b>70 – 89</b>	<b>2</b>
<b>90 – 109</b>	<b>3</b>
<b>110 – 129</b>	<b>4</b>
<b>130 – 149</b>	<b>5</b>
<b>150 – 169</b>	<b>6</b>
<b>170 – 189</b>	<b>7</b>
<b>190 – 209</b>	<b>8</b>
<b>210 – 229</b>	<b>9</b>





## **ANEXO IV**

### **ATIVIDADES**

**As atividades relacionadas abaixo devem estar intimamente relacionadas com Ensino, Pesquisa e Extensão e atividades administrativas oriundas das necessidades internas da UERJ:**

**Artigos em Periódicos Especializados (Trabalho Completo ou Resumos)**  
**Autoria de Dissertação de Mestrado**  
**Autoria de Tese de Doutorado**  
**Autoria de Tese de Titular**  
**Apresentação de Obra Artística**  
**Arranjo Musical**  
**Artigos em Jornais**  
**Artigos em Periódicos (Trabalho Completo ou Resumos)**  
**Artigos em Revistas**  
**Bancas de Comissão Julgadora**  
**Carta, Mapa, Similar**  
**Chefia de Departamento**  
**Composição Musical**  
**Coordenação de Disciplinas**  
**Coordenação de Extensão**  
**Coordenação de Graduação**  
**Coordenação de Pesquisa**  
**Curadorias**  
**Desenvolvimento de Técnica ou Processo**  
**Desenvolvimento de Material Didático**  
**Desenvolvimento de Produto**  
**Desenvolvimento de Aplicativo**  
**Editoração**  
**Horas Aula em Graduação e/ou Pós-Graduação de no mínimo 10(dez) horas/aulas semanais por semestre.**  
**Livros – Texto Integral**  
**Livros – Capítulo ou artigo**  
**Livros – Coletânea, Verbete, Introdução, Resenha, Prefácio, Posfácio, Apresentação, Outros.**  
**Mandatos Eletivos de Representação**  
**Manutenção de Obras Artísticas**  
**Maquetes**  
**Obra de Artes Visuais**  
**Organização de Eventos**  
**Organização de Seminários**  
**Organização de Obra Publicada**  
**Organização de Congressos**  
**Orientação de Dissertação de Mestrado**



**Orientação de Bolsas de Iniciação Científica**  
**Orientação de Bolsas de Estágio Externo**  
**Orientação de Bolsas de Estágio Interno**  
**Orientação de Monitoria**  
**Orientação de Monografia**  
**Orientação de Bolsas de Tutoria**  
**Orientação de Tese de Doutorado**  
**Participação em Bancas Examinadoras**  
**Participação em Colegiados**  
**Participação em Programa de Extensão**  
**Participação em Projetos de Extensão**  
**Participação em Programas de Pesquisa**  
**Participação em Projetos de Pesquisa**  
**Participação em Congressos**  
**Partitura Musical**  
**Programa de Rádio e TV (Técnico)**  
**Relatório de Extensão**  
**Relatório de Pesquisa**  
**Restauração de Obras Artísticas**  
**Sonoplastia**  
**Sub-Chefia de Departamento**  
**Supervisão de Estágio**  
**Supervisão de Residência**  
**Trabalho em Anais**  
**Traduções – Livros**  
**Traduções Artigos**